



LEI MUNICIPAL Nº 934/2010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre o parcelamento de Dívidas da Câmara Municipal de Antonio João - MS, com Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João - IMPS e dá outras Providências”.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Prefeitura Municipal de Antonio João junto ao Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, no valor total de R\$ 39.963,66 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 1º - O débito de que trata o “caput” deste artigo é referente aos meses de janeiro de 2009 a dezembro de 2010, de um parcelamento já existente entre a Câmara Municipal e o IMPS.

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal iniciará o pagamento do parcelamento de que trata o “Caput” deste artigo em janeiro de 2011.

Art. 2º - As parcelas mensais oriunda da folha de pagamento referente aos meses de janeiro a dezembro de 2010, parte Patronal, e do parcelamento referente aos meses de setembro, novembro e dezembro de 2009, janeiro, fevereiro e maio a dezembro, serão pagas a partir do mês de janeiro de 2011.

Parágrafo único – O montante da dívida totalizada nesse período será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º - O parcelamento será formalizado por meio de termo de acordo de parcelamento firmado entre a Câmara Municipal de Antonio João e o IMPS, respeitadas as diretrizes impostas nesta Lei.

Artigo 4º - O valor do débito constante no artigo 1º, serão atualizados até dezembro de 2010, devidamente corrigido pelo índice de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



Artigo 5º – As parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação do IGPM-FGV e será acrescido, por ocasião do pagamento juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de correção e juros estabelecidos no “caput” deste artigo, e a partir do mês de janeiro serão pagas uma parcela do parcelamento ora autorizado e uma parcela do outro parcelamento já existente.

Art. 6º - Fica estipulada a data base para quitação das parcelas mensais até 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Único - O IMPS emitirá todo mês uma guia de recolhimento à Prefeitura Municipal, demonstrando os valores a serem repassados, discriminando o débito.

Art. 7º - Para as amortizações dos valores nos próximos exercícios deverá inserir no Orçamento Anual os valores constantes das amortizações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Antonio João, 03 de novembro de 2010.


JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal